



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1155 0000/2002 00595 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

PROJETO DE LEI N° 033 DE 06 DE agosto de 2002.

"Altera dispositivos da lei n° 338, de 28 de junho de 2002 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso II do § 3° do artigo 8° da lei n° 338, de 28 de junho de 2.002 passa a vigorar acrescido da alínea "c", com a seguinte redação:

"Art.8°
.....
§ 3°
.....
c) Seção de Estatística."

Art. 2° Ficam acrescentados ao Anexo I da Lei n° 338, de 28 de junho de 2.002 os seguintes Cargos Comissionados:

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Coordenador de RENAVAN, RENACH e RENACOM	CNES-III	01	1.873,99
Chefe de Seção	CDI-I	01	796,45

Art. 3° Aplica-se ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-RR - e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – o disposto no artigo 1° da Lei n° 330, de 19 de abril de 2.002.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 06 de agosto de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
mcp - 26/7/2002 13:24:13